



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 14264/2019
Data: 10/04/2019 Horário: 11:24
Legislativo -

Projeto de Lei

Nº

80

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 11 ABR 2019 de

Presidente

EMENTA "Permite ao condutor do veículo de aluguel (Táxi), aproximar o mesmo da guia da calçada (meio-fio) nas vias urbanas, bem como a pararem nas vagas destinada para embarque e desembarque de passageiros com deficiência."

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art.1º Permite ao condutor do veículo de aluguel (Táxi), aproximar o mesmo da guia da calçada (meio-fio) nas vias urbanas, bem como estacionarem em vagas destinadas a passageiros com deficiência, exclusivamente para que o motorista possa embarcar e desembarcar pessoas com deficiências.

Art. 2º Fica permitido o embarque e desembarque em veículos de aluguel (Táxi) de deficientes físicos em conformidade com o artigo anterior, exceto em viadutos, pontes e túneis.

Art. 3º Fica permitido exclusivamente para embarque e desembarque em veículos de aluguel (Táxi) em locais onde houver a placa proibindo estacionamento, exceto em viadutos, pontes e túneis.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, naquilo que se fizer necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2019.

Luciano Mega
Vereador - PDT



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura, vem proporcionar conforto e comodidade para aqueles necessitam de tratamento especial devido alguma dificuldade de mobilidade e que depende dos veículos de alugueis para sua efetiva locomoção.

Estender o direito ao estacionamento nos moldes que assegura a presente propositura garante ao motorista e ao passageiro um desembarque e embarque com mais segurança, sendo que, muitos passageiros também dependem do desembarque de suas cadeiras de rodas o que demanda mais tempo em que o veículo fique parado no leito carroçável.

Assim, nos moldes dessa propositura, assegura conforto e tranquilidade ao motorista e ao passageiro para embarcar e desembarcar e o tempo necessário não trará prejuízo ao trânsito, principalmente quando o transporte ocorrer em horários de pico.

Diante de todas as evidências da necessidade premente de atitudes solidárias e positivas para a política de inclusão ser completa, rogo pela imediata aprovação da presente propositura.

Luciano Mega
Vereador - PDT